

CONTRATO nº 204/2026.

DISPENSA nº 1849/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3554/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26 e o **HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO** - CNPJ nº 24.811.580/0001-65, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Grayce Amélia Ribeiro** – Decreto Municipal nº 067 de 01 de abril de 2024, residente e domiciliada nesta Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: DIVERSA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 15.812.752/0001-24, com sede na Rua Londres, nº 1505, Bairro Tibery, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais – CEP: 38.405-080, neste ato representada por **Maria Cristina Bastia Vichi**, inscrita no RG nº 13.070.199-0 SSP/SP e CPF nº 186.590.408-21, residente e domiciliada na Cidade de Uberlândia, Estado de Goiás – CEP: 38.400-216.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de soluções de limpeza e higiene pessoal com a disponibilização de insumos específicos e de equipamentos em regime de comodato, visando atender a demanda do Hospital Municipal Santo Antônio, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme indicado neste Termo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ao Termo Referencial e a Proposta do contratado, devendo cumprir o que segue:

1.1.1. Dos equipamentos, serviços e assistência técnica: A contratada deverá disponibilizar, para cada local e insumos específico, os seguintes dispositivos/equipamentos:

a) Dispenser Toalha Papel Bretoa:



b) Dispenser Toalha Bretoa Interfolhado:



c) Dispenser Papel Higiênico Bretoa Rolo:



d) Dispenser Saboneteira Spray 400 ml:



e) Dispenser Álcool Spray 300 ml:



f) Máquina Olyra Comfort Branca 45 m²:



1.2. O gasto mensal para as unidades com os insumos, serão estimados na última semana de cada mês para o mês seguinte, levando-se em consideração o consumo nos últimos 30 (trinta) dias, estimado quantidades de segurança, sendo feitos pagamentos, **apenas do real consumo em cada unidade e de cada produto consumido.**

1.3. São as estimativas:

LOCAL	PH. ROLÃO	PT. INTERFOLHADO	SABONETE MÃOS	ALCOOL
BANHEIRO LAVANDERIA	1	1	1	1
RECEPÇÃO DA INTERNAÇÃO				1
QUARTOS INTERNAÇÃO COMPLETO QTDDE 10	10	10	10	
QUARTO DOS MÉDICOS COMPLETO	1	1	1	1
QUARTO ENFERMAGEM	1	1	1	1
ANTI-SALAS DE PEQUENAS CIRURGIAS		1	1	1
SALA DE MATERIAIS ESTERILIZADOS		4		
RECEPÇÃO DE ENTRADA PRINCIPAL AO LADO DO RAO X				1
SALA DE EMERGÊNCIA		1	1	1
RAIO X COMPLETO	1	1	1	1
SALA DE ENFERMAGEM		1	1	1
AO LADO DA ENFERMAGEM				1
SALA DE REPOUSO	1	1	1	1
BANHEIRO DO CORREDOR COMPLETO	1	1	1	1
SALA DE ULTRASSOM	1	1	1	1
CONSULTÓRIO DE PEDIATRIA	1	1	1	1
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		1	1	1
BANHEIRO INFANTIL COMPLETO 2 F / M	2	2	2	
LABORATÓRIO ENTRADA		1	1	
CORREDOR DA COZINHA 2 BANHEIROS COMPLETOS	2	2	2	
REFEITÓRIO		1		1
COPA		1		
VESTIÁRIO COMPLETO MASCULINO/ FEMININO	2	2	2	
EM FRENTE OS BANHEIROS CORREDOR DA COZINHA				1
CORREDOR DE ENTRADA PAPEL TOALHA / ALCOOL		1		1
ENTRADA DO HOSPITAL LADO EXTERNO				1
FISIOTERAPIA - MASCULINO/ FEMININO	2	2	2	
ENTRADA DA FISIOTERAPIA SEM FLUXO DE PESSOAS				1
FARMÁCIA BÁSICA	1	1	1	1

INSUMO/PRODUTO	DISPENSERS	QTD CXS	TOTAL PROD. CAIXA
PH. ROLÃO C12	27	6	72
PT. INTERFOLHADO 9.000	39	6	19500
SABONETE C.6	32	8	48
ALCOOL C.6	21	7	42

1.4. A contratada deverá manter em pleno funcionamento os dispositivos/equipamentos em cada unidade/local, realizando vistorias técnicas e substituição daqueles que apresentem avarias ou defeitos que comprometam seu regular funcionamento, resolvendo os chamados em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será **de 03 (três) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição e permissão legal, em estrita observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação poderá se dar nos limites da Lei, observando o consumo mensal estimado dos produtos nestes primeiros 03 (três) meses, projetando os demais, dentro da disponibilidade econômico-financeira da Secretaria e da discricionariedade da contratante.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.

2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O fornecimento dos equipamentos, a disponibilização dos produtos e demais obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo, na proposta e no contrato.

3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. **Fiscalização:** O fiscal acompanhará os fornecimentos e o pleno funcionamento dos equipamentos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do fornecimento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

3.3.3. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar os fornecimentos nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da Pasta.

3.3.5. O fiscal comunicará ao gestor da Pasta, em tempo hábil, o término do fornecimento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do acordado.

3.4. Do Gestor:

3.4.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.4.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.4.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.4.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.4.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total estimado da contratação para os próximos 03 (três) meses será de **R\$ 27.727,86 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)**, com pagamentos condicionados ao atesto da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, conforme indicado abaixo:

INSUMO/PRODUTO	DISPENSERS	QTD CXS	TOTAL PROD. CAIXA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PH. ROLÃO C12	27	6	72	R\$ 282,73	R\$ 1.696,38
PT. INTERFOLHADO 9.000	39	6	19500	R\$ 269,96	R\$ 2.159,68
SABONETE C.6	32	8	48	R\$ 310,58	R\$ 2.484,64
ALCOOL C.6	21	7	42	R\$ 414,56	R\$ 2.901,92

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos dos meses subsequentes serão condicionados a apenas o consumo dos produtos nos últimos 30 (trinta) dias, o que deverá ser apresentado detalhadamente e discriminadamente e devidamente autorizado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1. Recebimento:

6.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **no ato da entrega e instalação dos equipamentos e seu perfeito funcionamento e, após a qualificação dos servidores que irão manusear os produtos e os equipamentos**, juntamente com a Nota Fiscal, pelo fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, **inclusive antes do recebimento** provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 10(dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO - CNPJ nº 24.811.580/0001-65**, devendo vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1.1.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

6.2.1.1.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

6.2.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.2.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

6.2.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

6.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.2.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.2.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

6.2.1.1.9. Alvará de Funcionamento em plena validade.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem **6.2.1.1.**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Administração:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o estipulado neste Termo e na proposta;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e na proposta;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo e na proposta;
- 6.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo e na proposta;
- 6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, o licitante que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 100 % (por cento) pela inobservância do prazo fixado para a entrega e instalação dos itens.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000341. ÓRGÃO: 000005 – HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO. UNIDADE: 000010 – HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUB-FUNÇÃO: 000302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. PROGRAMA: 001018 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. PROJETO/ATIVIDADE: 4.027 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO. ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 15.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 06 de agosto de 2026.

HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO.

CNPJ nº 24.811.580/0001-65.

Grayce Amélia Ribeiro.

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Decreto Municipal nº 067 de 01 de abril de 2024.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

DIVERSA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 15.812.752/0001-24.

Maria Cristina Bastia Vichi.

RG nº 13.070.199-0 SSP/SP e CPF nº 186.590.408-21.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.